

■ CAPÍTULO 4 ■

HABERMAS: DIREITO, SOCIEDADE CIVIL, MERCADO

Neste capítulo é apresentada a reformulação habermasiana do conceito de sociedade civil, de tal forma que ela seja entendida mais ou menos nos termos em que se a compreende atualmente, ou seja, como uma esfera de circulação de opiniões. Retrata-se, ademais, as possíveis relações da mesma com o direito e o mercado.

Habermas toma o **aparelho estatal**, sob o ponto de vista sistêmico, como sendo uma **potência neutra** com relação aos fins que o determinarão. Nessa perspectiva, a esfera pública e o parlamento formam o lado que faz entrar conteúdos, a partir dos quais o *poder social* organizado flui para o processo de legislação. A administração pública, que tem que implementar esses conteúdos legislados, encontra resistência de um poder social que se põe entre a administração pública e o campo de sua atuação. **O poder social age fora do poder democrático e por interesses sistêmicos próprios.** Esse poder social, autônomo à democracia, interfere tanto no lado de entrada de conteúdos quanto no lado de sua implementação. O poder social, nesse sentido, age pela determinação do poder como capacidade de impor a própria vontade. A superação desse poder social, não democrático, que age cercando o poder (autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, a administração direta e indireta, que são muito mais competentes para agirem e influenciarem a administração), tanto no lado de entrada quanto de saída, só pode acontecer pelos impulsos vitais de solidariedade dependentes da força da sociedade civil.

As energias do direito econômico mostram a força do poder social não democrático. Nesse sentido, poder social é a “possibilidade de um ator impor interesses próprios em relações sociais, mesmo contra as resistências de outros. O poder social tanto pode possibilitar como restringir a formação do poder comunicativo” (HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. I]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 219).

Com base nos seus
conhecimentos adquiridos
na disciplina Filosofia Política
II, pense sobre que tipo de
contrato social poderia
possibilitar mais ou menos o
poder social não democrático.

O poder social é a implantação fática de interesses privilegiados, pela sua capacidade de determinar os conteúdos para os quais a administração pública se dirige, bem como nos modos de sua realização.

Em oposição ao poder social do mercado e da burocracia estatal, Habermas trabalha com dois conceitos complementares, o de esfera pública e o de sociedade civil. **A sociedade civil é a esfera pública institucionalizada.** Assim, o elemento básico que as distingue é o aspecto institucional. Esses conceitos têm aspectos normativos e sociológicos.

Da definição de esfera pública decorre a diferença do conceito de sociedade civil com relação a Hegel e Marx. Desta forma, pode-se compreender como acontece o que Habermas chama de *função de cerco* [*Belagerungsfunktion*]. De fato, pode-se considerar o poder administrativo do Estado como estando cercado pelo poder comunicativo, ou seja, pelo poder da **opinião pública** e da **sociedade civil**. A política, enquanto complexo parlamentar, continua sendo a destinatária de todos os problemas.

A sociedade civil pode influenciar na programação do sistema estatal, protegida pelo Estado de direito, mas não abdicar dele enquanto um sistema eficiente na implementação de fins.

A **esfera pública não é uma instituição**, não tem aspectos organizacionais, tampouco constitui-se num sistema delimitado, mas caracteriza-se por horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. Nela, **“os fluxos comunicativos são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas”**, as quais não são especializadas em nada. A **força da opinião pública** é indicar para um argumento legitimador e influenciar. Mesmo o poder social tem que angariar adesão, implicando que tem que usar de uma linguagem convincente, ou seja, dinheiro e poder têm que se ocultar enquanto tais para angariar tal convicção. Segundo Habermas, uma esfera pública pode ser manipulada, mas não criada a bel-prazer.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. II]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 92.

Sendo a sociedade civil a institucionalização da esfera pública, ela exclui a economia, a qual, através do trabalho, do direito privado e do capital, foram os aspectos fundamentais à época de Marx e Hegel. O núcleo institucional da sociedade civil é formado por movimentos, associações e organizações sociais [fundações] não estatais e não econômicas. Essas instituições cristalizam os problemas e os transferem para a esfera política. Apesar da mídia, a sociedade civil continua o espaço das pessoas privadas que podem se organizar para influenciar, cercar o poder político, na busca de soluções para seus problemas. A sociedade civil alicerça-se nos direitos de expressão, reunião e associação.

O Estado conecta-se com a esfera pública e a sociedade civil, através dos partidos políticos e das eleições. A proteção à privacidade preserva domínios vitais privados livres para o exercício de atos no espaço da autonomia. Trata-se dos direitos da personalidade, crença, consciência, sigilo de correspondência, inviolabilidade de residência. O Estado totalitário fere o nexo entre cidadania autônoma e esfera privada intacta. Nele “um Estado pan-ótico controla diretamente a base privada dessa esfera pública” (HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. II] Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 101). Quando essa dimensão é ferida, a racionalidade comunicativa é ferida, sufocando a liberdade comunicativa presente nos domínios da vida privada.

A função política da sociedade civil é dramatizar problemas que deverão refletir sobre o complexo parlamentar. Ora, a função desse espaço é exatamente gerar conteúdos legítimos, a partir da racionalidade comunicativa. A partir dessa formulação, constrói-se uma estrutura de direitos para proteger esse espaço, exatamente porque ele é a condição da própria democracia. Esse conjunto de direitos, porém, não é suficiente, pois o poder social, baseado principalmente no dinheiro e no poder, interfere nesse espaço, muitas vezes sob a roupagem do código que é próprio da esfera pública, a saber, o da convicção e da persuasão racional. Por isso, a sociedade civil tem que se proteger, através de uma função crítica aguçada que, embora protegida pelo Estado, por um conjunto de direitos fundamentais, não se deixa determinar pelos imperativos do poder e nem pelo dinheiro, sendo, exatamente por isso, constituída

por agrupamentos não governamentais e não econômicos. Assim, ela consegue mobilizar bons argumentos e criticar argumentos ruins e exercer cerco sobre autoridades, tribunais e parlamentos, ou seja, sobre os poderes do Estado e seus agentes. “As discussões não ‘governam’. Elas geram um poder comunicativo que não pode substituir, mas simplesmente influenciar o poder administrativo.” (HABERMAS, Jürgen. “O espaço público”: 30 anos depois. *Caderno de Filosofia das ciências humanas*. Belo Horizonte: v. VII, n. 12, abr. 1999, p. 25. Trad. de V. L. C. Westin e L. Lamounier)

Temos, assim, uma esfera pública organizada como sociedade civil. Esta é a base da soberania popular, diluída comunicativamente e protegida por um espaço a partir de direitos, a qual não pode mais ser identificada com o povo ou a nação, como se esses fatores tivessem alguma substancialidade que pudesse ser apreendida na perspectiva do observador, tão somente. Mesmo que protegida juridicamente nestes termos, ela tem que estar atenta aos estudos das ciências sociais, que podem levar a um ceticismo com relação à mesma. A proteção contra esta perspectiva cética dá-se pela afirmativa da função crítica da própria sociedade civil. Assim, Habermas está entre os que se perfilam na defesa de uma perspectiva democratizante da sociedade civil. Logo, esse ceticismo não pode atingir o cerne da democracia e o coração da sociedade civil como fontes de razões. A *tecnocracia* é a alternativa, contrária a esta, que resta. Outra alternativa é o *pós-civil*. Exemplos de tipos de abordagem assim são aquelas de Foucault e Hardt.

Para Foucault, **o poder está espalhado microfisicamente pela sociedade**, ele, portanto, não pode ser cercado pela sociedade civil; ele está diluído na sociedade civil. O poder provém de todos os lugares e invade, microfisicamente, todos os lugares, a partir, em última análise, da disciplina do próprio corpo. A sociedade civil que Hegel analisa como organização e educação, Foucault criti-



A obtenção de decisões por meio de uma argumentação que possibilita a cada um dos seus atingidos dela participar de modo não coagido e em busca de uma decisão justificada por meio de argumentos racionais é o procedimento necessário, segundo Habermas, para se obter uma sociedade civil atuante dentro de uma sociedade organizada por um contrato social.

ca como adestramento e disciplina. Pode-se aderir a esse **caráter derrotista da análise da sociedade civil**, acreditando que o Estado se fortaleceu e a sociedade civil se enfraqueceu. Restaria como alternativa para pensadores desse jaez uma personalidade absolutamente isolada e poliédrica em suas determinações.

Em razão destas críticas ao conceito de sociedade civil subsumida pelas determinações estatais ou ligada ao processo de trabalho e produção é que Habermas desloca, tanto do Estado, quanto da economia, do reino da necessidade o seu conceito de sociedade civil.

De fato, a sociedade civil não está mais ligada às determinações do poder, como em Foucault, nem às determinações da economia como em Hegel, mas está ligada à esfera pública, não estatal e de caráter não econômico, embora protegida por um conjunto de direitos assegurados estatalmente. É necessário separar as forças democratizantes do Estado e da economia porque ambos têm determinações sistêmicas que não podem ser transformadas em determinações políticas, digamos, a partir de dentro. Quando o Estado e a economia são totalmente perpassados por determinações políticas, eles perdem a sua capacidade funcional. Exemplo disto pode ser visto na falência do socialismo de estado. (HABERMAS, Jürgen. “O espaço público”: 30 anos depois. *Caderno de Filosofia das ciências humanas*. Belo Horizonte. v. VII, n. 12, abr. 1999, p. 20. Trad. de V. L. C. Westin, L. Lamounier) Por isso, não se trata de abolir o mercado ou o poder burocrático do Estado, **mas domesticá-los democraticamente**, isso na medida em que conteúdos democráticos podem ser injetados no Estado, a partir da sociedade civil.

Podemos dizer que, a partir da ideia de domesticação democrática do mercado e da burocracia, Habermas não mistura mais essas esferas, seja como Hegel, para extrair do próprio mercado formulações éticas, seja como Marx, para suprimir o mercado por decisões políticas de controle e planejamento, supressão esta levada a cabo por determinações da própria sociedade civil que cria seus próprios coveiros. Com isto, Habermas livra-se não só da dificuldade teórica de vislumbrar tais pontes de ligação e entrecruzamento, como também de pressupostos deterministas presentes

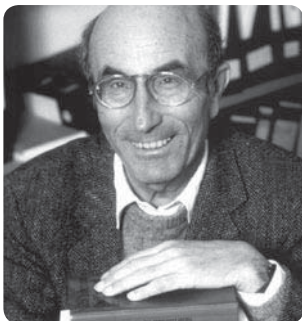
nestas duas formulações. Por isso ele separa a sociedade civil tanto do Estado quanto da economia. Só assim ela pode ser o coração da democracia, como um espaço de liberdade privada, protegido por um conjunto de direitos, onde os atos de fala podem ser exercidos sem a coação do dinheiro e do poder. Essa proteção da sociedade civil por um conjunto de direitos, em Habermas, não é um sucedâneo dos determinismos de Marx e Hegel com relação a essa temática, pois não implica em qualquer conteúdo preestabelecido, nem muito menos na tese de uma aprendizagem moral necessária.

Certamente, o tratamento do tema específico da sociedade civil defende que ela não pode mais ser definida ao modo de Hegel, como sendo propriamente colada ao mercado e, portanto, ao sistema das necessidades. É como se Habermas oferecesse um outro caminho de acesso aos indivíduos às determinações do Estado, as quais não ocorrem mais ao modo adaptativo a um conteúdo já dado pela eticidade, mas ao modo construtivo da democracia, cuja raiz vai residir, de maneira mais palpável, para além das profundezas do coração humano, na sociedade civil como arena ou fórum de debates, entendida a partir do conceito de racionalidade comunicativa.

A sociedade civil, em Hegel, começa pelo sistema de necessidades, ou seja, pelo mercado ou pelo trabalho, fatores esses tão bem trabalhados pela economia política, com a qual Hegel tanto ficou fascinado. Parece plausível pensar que as demais figuras que se seguem, como a administração da justiça, a administração pública e a corporação, não tenham determinações próprias, mas sejam simples reflexos de aspectos do mercado ou exigências de um comportamento racional nos termos do próprio mercado. Assim, a administração da justiça visaria a resolver conflitos que o mercado não resolveria por si e a administração pública visaria a resolver as disfunções do mercado, como é o caso da própria atividade do que veio a ser apelidado, posteriormente, como seguridade social, com atividades providenciárias, de atendimento à saúde e de assistência social. Se considerarmos as críticas de Hegel ao contratualismo e se admitirmos que a estrutura jurídica básica presente na sociedade civil seja contratual, então faz sentido pensar que as determinações estatais presentes na sociedade civil sejam regidas pelos caracteres da primeira figura posta na socie-

dade civil, qual seja, o mercado ou o sistema das necessidades. No entanto, Hegel pretende ver, através do olhar perscrutador e profundo de dialético, um outro processo que se desenvolve, de forma oblíqua, ou seja, não visível diretamente. Hegel escrutina esse processo, arduo e sinuoso, mediante o qual se realizam, para além das determinações privadas e das determinações instrumentais da estrutura contratual, conteúdos éticos ou conteúdos legítimos, ou seja, como através desse processo instrumental de assunção de relações, acaba acontecendo a formação de um homem moral ou a criação de uma cultura ética. Não se trata, bem entendido, só de uma questão de motivação, ou seja, da passagem de uma ação conforme ao dever para uma ação por dever, mas da ocorrência de conteúdos legítimos corporificados no *ethos* presente no Estado.

Na verdade, e, neste sentido, fiel a Marx, Habermas desconfia que a sociedade civil, entendida a partir do mercado, não seja capaz nem de formar o homem moral, nem de averiguar ou desenvolver, através de suas características, conteúdos legítimos. Ou seja, o contratualismo traz um momento de verdade a propósito de sua relação com a sociedade civil, qual seja, a particularidade dos interesses, e nem a visão aguçada de Hegel nem o seu mecanismo do ardid da razão são capazes para o crítico Habermas de arrancar determinações morais do mercado, o que é profundamente marxista. Se a economia política, ao buscar como a economia se determina em política, ou como influencia a política, serviu a Hegel para ver como determinações propriamente políticas podem se desenvolver a partir da economia, Habermas tem em mente os esclarecimentos da sociologia sistêmica de *Luhmann*, que levantam o caráter sistêmico do mercado, recursivamente fechado, aspectos sistêmicos do mercado que já Marx trabalhara com maestria e que o impedira de olhar a sociedade civil com base no mercado com o mesmo olhar de Hegel.



Luhmann

Por isso, Habermas desloca a fonte de conteúdos legítimos ou de determinações morais do âmbito do mercado para aquilo que Hegel chamaria de opinião pública, fugindo, com isso, dessa difícil visão da formação do *ethos* que deveria perpassar a sociedade civil. De fato, não há como não ver nessas formulações de Habermas semelhanças com a opinião pública em Hegel. Isso é bem plausível,

se considerarmos que a opinião pública, em Hegel, seja o espaço de reconhecimento das decisões como sendo legítimas, concretizando o princípio da liberdade subjetiva como questionamento [§316], implicando, por isso, provas e razões. (ROSENFELD, Denis. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 259) Além disso, a topos da opinião pública situa-se no capítulo que trata do poder legislativo, o que seria indicativo, para o democrata Habermas, da sua função justificadora, sob o ponto de vista normativo. As semelhanças, no entanto, param aí, pois a opinião pública parece mais um meio educativo [§315], cuja finalidade é que o particular chegue à convicção de uma universalidade ou conteúdo já dado, ou seja, ela “encontra a sua substância em uma outra coisa que não ela: ela é o conhecimento apenas como aparição” (HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 143. Trad. de Flávio R. Kothe.). Neste sentido, a publicidade serve aí apenas para a “integração da opinião subjetiva na objetividade que o espírito se deu na figura do Estado” (HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 143. Trad. de Flávio R. Kothe).

Mesmo Hegel desconfia da sociedade civil devido à sua falta de organicidade, pois, apesar de a economia política ter apontado leis da sociedade civil, o que impressionou Hegel, ele continua a acentuar o caráter anárquico e antagonico da sociedade civil. (HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 143. Trad. de Flavio R. Kothe) Isto determina a **necessidade do Estado como sendo anterior à sociedade civil**, na medida em que é um meio que deixa tal antagonismo dentro de limites aceitáveis, bem como implica na crítica de que um Estado confundido com a sociedade civil seria só um Estado visando à segurança e proteção da propriedade.

Em Habermas, diferentemente, não está disponível, já de início, esse elemento substantivo, que teria apenas como que se verificar no espaço público.

A posição de Habermas é construtivista sob o ponto de vista do conteúdo, sendo o espaço público, portanto, criativo, despido de conteúdo e remetido radicalmente a esse espaço de liberdade subjetiva indeterminada, base da legitimidade democrática e, portanto, criadora de conteúdos legítimos. Além do mais, a sociedade civil é a opinião pública sob a forma de instituição, organizada, elemento esse não presente na formulação de Hegel.

Em suma, para Hegel, a categoria do trabalho é uma estratégia que ele usa para contribuir com a eticidade, que ele incorpora em seu sistema e faz com que ela funcione ao máximo, chegando mesmo ao ponto de querer atribuir a ela mais do que ela pode render. Já para Habermas, a categoria da comunicação requererá para si o que antes se atribuía ao trabalho, sendo, ao menos na opinião de Habermas, mais competente para realizar a tarefa a que se propõe, a saber, gestar legitimidade. Mesmo que Hegel tenha vislumbrado isso na incipiente opinião pública então nascente, preferiu ficar no solo mais seguro da ação humana que transforma a natureza, criando, junto com isso, relações sociais e o próprio homem.

MARX NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

A teoria crítica inaugurada por Marx continua operante contemporaneamente com sua presença e inspiração em vários autores. É o caso da obra de Fraser e Honneth. Este último pretende dar uma dimensão propriamente moral à teoria crítica. Nessa perspectiva, nos movimentos e lutas sociais os seus atores podem não estar conscientes dos motivos morais de sua própria ação:

não é difícil imaginar casos em que de certo modo os movimentos sociais desconhecem intersubjetivamente o cerne moral de sua resistência, pelo fato de interpretarem-no por si mesmos segundo a semântica inadequada das meras categorias de interesses” (HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 257).

Ainda que muitas lutas possam ter tido a pura segurança da sobrevivência econômica como motivo do protesto e da rebelião em massa, isso não

significa que esse seja o seu sentido mais autêntico. Assim, podem haver duas maneiras de conceber o sentido da luta, aquela baseada em interesses 'que são orientações básicas dirigidas a fins' e aquela dos 'sentimentos de desrespeito que formam o cerne de experiências morais'. Neste último caso, "um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça é aquele que atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação de reconhecimento jurídico ou social" (HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 261). Contudo, em seu novo modelo de teoria crítica, o espaço daquilo que foi teorizado por Marx permanece íntegro, pois a luta pelas condições intersubjetivas de integridade pessoal por ele defendida **não pode substituir o modelo da luta por bens escassos**, mas só complementá-lo e corrigir. (HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 261)

Fraser, por exemplo, defende este modelo como melhor do que aquele de Honneth. Sobre isso ver FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A Political-Philosophical Exchange*. New York: Verso, 2003)

LEITURAS RECOMENDADAS

Prefácio de *O capital*: MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. [2 v.] 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Trad. de Reginaldo Sant'Ana.

Marxismo. Verbete de BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986. (Este verbete foi reproduzido nas p. 129 a 141 de MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2002 [1848]. Trad. de Pietro Nassetti.

Marx (1818-1883): vida e obras, escrito por GIANOTTI, José Arthur. Marx (1818-1883): vida e obras. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. 2. ed. São Paulo: Abril, 1978, p. V-XXIII.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2002 [1848]. Trad. de Pietro Nassetti. Disponível também em: <http://marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/index.htm>. Disponível também em: <http://www.dominiopublico.gov.br>.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1986 [1845-1846]. Trad. de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. Disponível também em: <http://marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/index.htm>. Disponível também em: <http://www.dominiopublico.gov.br>.

REFLITA SOBRE

1. Reflita sobre a crítica de Marx à filosofia do direito de Hegel.
2. Reflita sobre a crítica de Marx aos direitos humanos.
3. Apresente a relação entre o materialismo histórico e a filosofia da história de Marx.
4. Em que consiste o fetiche da mercadoria?
5. Explique o que é a mais-valia.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Theodor. *Dialéctica negativa*. Madrid: Taurus, 1992 [1966]. Trad. de José M. Ripalda.

ADORNO, Theodor. *Minima moralia*. São Paulo: Ática, 1992. Trad. de Luiz Eduardo Bicca.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialéctica do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. Trad. de Guido Antonio de Almeida.

ALTHUSSER, Louis ; BALIBAR, Étienne. *Lire le Capital*. [2. v.]

Paris: Maspero, 1980.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre a filosofia da história. In: KOTHE, Flávio R. (Org.) *Walter Benjamin* [Coleção Grandes Cientistas Sociais]. São Paulo: Ática, 1985. Trad. de Flávio R. Kothe.

BLOCH, Ernst. *O princípio esperança*. Vol I. Rio de Janeiro: EdUERJ, Contraponto, 2005. Trad. de Nélio Schneider. Disponível em: <http://www.socialismo.org.br/portal/filosofia/157-livro/331-a-transformacao-do-mundo-ou-as-onze-teses-de-marx-sobre-feuerbach>. Acessado em: 23 abr. 2009.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a Filosofia Política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Trad. de D. B. Versiani.

BORGES, Maria de Lourdes. *Os jogos da alteridade: uma análise da figura do senhor e do servo na “Fenomenologia do espírito” de Hegel*. Dissertação de mestrado, UFRGS, Porto Alegre.

CARVER, Terrel (Ed.). *The Cambridge Companion to Marx*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

CATORIADIS, Cornelius. *L'institution imaginaire de la société*. Paris, 1975.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1982.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

DUTRA, Delamar José Volpato. A estrutura do pensamento da teodicéia de Leibniz e a vingança da ideologia contra o discurso crítico. *Dissertatio*. Pelotas. v. 2, n. 4, 1996, p. 97-109.

DUTRA, Delamar José Volpato. A fundamentação da “Teoria Crítica” em Habermas. *Caderno Cultural*. Pelotas. Ano I, n. 0, maio 1992.

- DUTRA, Delamar José Volpato. História e liberdade em Hegel e Marx. *Chronos*. Caxias do Sul. v. 24, n. 1, jan./jun. 1991, p. 30-44.
- DUTRA, Delamar José Volpato. História e liberdade em Hegel e Marx. *Chronos*. Caxias do Sul. v. 24, n. 1, jan./jul. 1991, p. 30-44.
- DUTRA, Delamar José Volpato. The Frankfurt School and the Philosophy of History. In: SWEET, William (Ed.). *The Philosophy of History: A Re-examination*. Aldershot: Ashgate Publishers, 2003.
- ENGELS, Friedrich. A “Contribuição à crítica da economia política” de Karl Marx. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas*. [v. I]. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, p. 304-312.
- FERNANDES, Florestan. Nós e o marxismo. In: CHASIN, J. *Marx hoje*. 2. ed. São Paulo: Ensaio, 1988, p. 135-159.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías: la ley del más débil*. Madrid: Trotta, 2001.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. New York: Verso, 2003.
- FREITAG, Bárbara. *A teoria crítica, ontem e hoje*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GIANOTTI, José Arthur. Marx (1818-1883): vida e obras. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. 2. ed. São Paulo: Abril, 1978, p. V-XXIII.
- GIANOTTI, José Arthur. *Origens da dialética do trabalho*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.
- GRAMSCI, Antonio. *Cartas do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. *Profiles philosophiques et politiques*. Paris: Gallimard, 1974. Trad. de F. Datur, J.-R. Ladmiral, M.B. de Launay.
- HABERMAS, Jürgen. *Habermas: sociologia*. [Coleção Grandes Cientistas Sociais] São Paulo: Ática, 1980. Org. e trad. de Sérgio Paulo Rouanet e Bárbara Freitag.
- HABERMAS, Jürgen. *Theorie des kommunikativen Handelns*. [2 v.]

Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1981.

HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. Trad. de Carlos Nelson Coutinho.

HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência enquanto “ideologia”*. In: BENJAMIN, Walter *et al.* *Textos escolhidos*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores).

HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1984.

HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como “ideologia”*. Lisboa: Edições 70, 1987. Trad. de Artur Morão.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría y praxis*. Madrid: Tecnos, 1987. Trad. de Salvador Mas Torres e Carlos Moya Espí

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. [2 v.] Madrid: Taurus, 1987/1989. Trad. de Manuel Jiménez Redondo.

HABERMAS, Jürgen. *El discurso filosófico de la modernidad*. Madrid: Taurus, 1989. Trad. de Manuel Jiménez Redondo.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. Madrid: Cátedra, 1989. Trad. de Manuel Jiménez Redondo.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. I e II] Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Trad. de F. B. Siebeneichler.

HABERMAS, Jürgen. “O espaço público”: 30 anos depois. *Caderno de Filosofia das ciências humanas*. Belo Horizonte. v. VII, n. 12, abr. 1999. Trad. de V. L. C. Westin e L. Lamounier.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio*. O Estado. *Textos didáticos*. Campinas. n. 32, 1998. Trad. de Marcos Lutz Müller.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Trad. de Orlando Vitorino.

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. [2 v.] Petrópolis: Vozes, 1992. Trad. de Paulo Meneses e Karl Heinz Effen.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Lecciones sobre la filosofia de la historia universal*. Madrid: Alianza, 1986. Trad. de José Gaos.
- HERRERO, Javier. Teoria da história em Kant. *Síntese*. Belo Horizonte. v. 8, n. 22, maio/ago. 1981.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. Trad. de Luiz Repa.
- HYPOLITE, Jean. *Génesis y estructura de la “Fenomenologia del espíritu” de Hegel*. 2. ed. Barcelona: Península, 1991. Trad. de Francisco Fernández Buey.
- IANNI, Octavio. *Dialética e capitalismo – ensaio sobre o pensamento de Marx*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1988. Trad. de Artur Morão
- KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986. Trad. de Ricardo R. Terra e Rodrigo Naves.
- KYMLICKA, Will. *Contemporary political philosophy: an introduction*. Oxford: Clarendon, 1999.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. A Monadologia/Discurso da metafísica. In: NEWTON, Isaac. & LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Textos Escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os pensadores).
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Essais de théodicée sur la bonté de Dieu, la liberté de l’homme et l’origine du mal*. [2 vls] 2. ed. Frankfurt am Main: Insel, 1986.
- LIMA VAZ, Henrique C. de. Senhor e escravo: uma parábola da filosofia ocidental. *Síntese*. Belo Horizonte. v. 8. n. 21, jan./abr. 1981, p. 7-29.
- LIMA, C. R. V. C. Sobre a contradição performativa como fundamentação do sistema. *Síntese*. Belo Horizonte. v. 18. n. 55, 1991,

p. 595-616.

LUKÁCS, György. *História e consciência de classe: estudos de dialética marxista*. Porto: Escorpião, 1974 [1923].

MARCUSE, Herbert. *The one-dimensional man*. Boston, 1964.

MARX, Karl. *Introducción para la crítica de la 'Filosofía del derecho' de Hegel*. In: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofía del derecho*. 5. ed. Buenos Aires: Claridad, 1968. p. 7-22. Trad. de A. M. de Montero.

MARX, Karl. Critique of the Gotha Programme. In: *Selected Writings*. [Ed. D. McLellan]. Oxford: Oxford University Press, 1977.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. 2. ed., São Paulo: Abril, 1978.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. [2 v.] 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Trad. de Reginaldo Sant'Ana.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2002 [1848]. Trad. de Pietro Nasseti.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. [R. Enderele e L. de Deus: Zur Kritik der hegelischen Rechtsphilosophie]. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. Prefácio à „Contribuição à crítica da economia política“. In: MARX, Karl, ENGELS, F. *Obras escolhidas*. [v. I]. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. p. 300-303.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Lisboa: Editorial Avante, 1982 [1845-1846]. Trad. de Álvaro Pina. Disponível em: <http://marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/index.htm>. Acessado em: 04 maio 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1986 [1845-1846]. Trad. de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comu-*

- nista. Lisboa: Editorial Avante, 1997 [1848]. Trad. de J. B. Moura. Disponível em: <http://marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/index.htm>. Acessado em: 04 maio 2009.
- MÜLLER, Marcos Lutz. O direito abstrato de Hegel. *Analytica*. v. 9. n. 2, p. 161-197, 2005. Disponível em: <http://www.analytica.inf.br/analytica/diagramados/110.pdf>. Acessado em: 03 maio 2009].
- NOBRE, Marcos. A idéia da teoria crítica. In: MÜLLER, Maria Cristina; CENCI, Elve Miguel. *Ética, política e linguagem: confluências*. Londrina: CEFIL, 2004, p. 13-25.
- NOBRE, Marcos. *A teoria crítica*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- POPPER, Karl. *A miséria do historicismo*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1980. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota.
- SARTRE, Jean-Paul; ELKAIM-SARTRE, Arlette. *Crítica da razão dialética: precedido por questões de método*. São Paulo: DP&A, 2002.
- SOREL, Georges. *Réflexions sur la violence*. Paris: M. Rivière, 1946 [1908].
- STEIN, Ernildo. *Crítica da ideologia e racionalidade*. Porto Alegre: Movimento, 1986.
- TUGENDHAT, Ernst. *Self-consciousness and self-determination*. Massachusetts: The MIT Press, 1986. Trad. de Paul Stern.
- VOLPATO DUTRA, Delamar José. *Manual de Filosofia do Direito*. Caxias do Sul: Educs, 2008
- WEBER, Th. Hegel: liberdade, estado e história. *Veritas*. Porto Alegre. v. 38, n. 149, mar. 1993, p. 5-16.
- ZINGANO, Marco. *Razão e história em Kant*. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1989.
- <http://marxists.org/portugues/index.htm>
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Karl_Marx
- <http://www.dominiopublico.gov.br>